

CONTRATO Nº 017/2022 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MARANATA SERVIÇOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – CLC/TCE.

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n - Calhau, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0476970820133 SESP/MA, CPF nº 064.071.613-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a Empresa **MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 09.453.646/0001-07, sediada na Av. São Luis Rei de França nº 325, Ed. Dom Center, loja 12 – Turu, São Luís/MA neste ato representada pelo seu titular **Antônio José Costa Correia Júnior**, CPF nº 013.364.043-45, C.I. nº 000103020498-2, nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 8117/2021 que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022 – COLIC/TCE mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 68.747,04 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 824.964,50 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e seus anexos;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 11 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início em 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - O Contratado deverá apresentar, ao Contratante, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme as condições seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública:

a) Se a opção da garantia for **Título da Dívida Pública**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Se a opção da garantia for **Caução em Dinheiro**, o depósito do valor correspondente à garantia deverá ser efetuado em conta poupança do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no **Banco do Brasil (BB), Agência 3846-6, Conta nº 5363-5**.

b.1) A Contratada deverá apresentar o comprovante de depósito ou do Cheque Administrativo à Unidade Executiva de Finanças - UNFIN, localizada na sede do TCE/MA, a qual verificará a conformidade da garantia de acordo com o especificado neste edital e elaborará o termo de recebimento definitivo da garantia, o qual deverá ser entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice original, emitida por entidade em funcionamento no País, fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária original, emitida por entidade em funcionamento no País, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em nome do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, devendo conter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão poderá descontar do valor da garantia de execução toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Utilizada a garantia, a Contratada obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao TCE/MA, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TCE/MA ao licitante contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive do FGTS, não honradas pelo licitante contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo sexto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste Edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ocorrência de aditivos ao contrato, com alteração do valor, a contratada deverá prestar garantia adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, proporcional ao valor acrescido. Caso o aditivo seja de prazo, e a garantia tenha sido feita em uma das modalidades previstas nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula quinta deste contrato, a vigência da apólice deverá ser prorrogada até no mínimo 90 dias após o final do novo prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do terceiro mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações, além da Portaria nº 409/2016 – MPOG.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado da SUENG - Supervisão de Engenharia, vinculado à UNINFI – Unidade de Infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá Anexar junto à Nota Fiscal os seguintes documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista nos termos da Portaria nº 1.229/2013 – TCE/MA, que possui fulcro nos arts. 29, *caput* e incisos, e 55, *caput* e inciso XIII da Lei nº 8.666/1993:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa de Débitos Fiscais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão negativa de Débitos Fiscais;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a Certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF, emitida pela CEF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme art. 3º da Lei nº 12.440/2011).
- f) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e/ou contracheques do mês faturado de todos os profissionais contratados, inclusive as coberturas;
- g) guias de recolhimento de INSS e FGTS (GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS) e comprovantes de pagamento GPS e GRF;
- h) Recibo/comprovante ou cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa vinculados ao contrato, relativos ao mês faturado;
- i) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios em sua conta bancária;
- j) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, bem como o correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- k) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.
- l) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 14.3.5, do Termo de Referência - Anexo I do edital, o Contratante comunicará o fato à Contratada e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Neste caso, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso supracitado, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se refere.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos previstos, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO- O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE, quanto àquelas obrigações (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 e Súmula n.º 331 do TST).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e do INSS, de todos ou de qualquer dos empregados da empresa alocados nos postos de trabalho, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta da empresa contratada. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços dos materiais de limpeza e dos uniformes poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação e/ou reajuste ocorrido, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e/ou reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas eventuais prorrogações contratuais ou por ocasião das repactuações, as partes contratantes deverão realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação ou nos subsequentes (conforme art. 30-A, § 4º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008). Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, licença maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, desde que não tenham natureza meramente negociais.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da solicitação da repactuação e/ou do reajuste, estes somente serão concedidos mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, no caso da repactuação;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, no caso de reajuste; e
- f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação e/ou reajuste produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações/reajustes subsequentes;
- c) Em data anterior à assinatura do aditivo de repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso do previsto no item “c” do parágrafo DÉCIMO, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária: 020101 - TCE/MA
Fonte de Recursos: 0101000000 - Tesouro
Ação: 2349 – Fiscalização Externa
Subação: 000025 - FISEX
Natureza da Despesa: 33.90.37 - (Locação de Mão-de-Obra)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 009/2022-COLIC/TCE:

a) Zelar pela perfeita execução contratual e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em observância à Convenção Coletiva de Trabalho das categorias e Classificação Brasileiro de Ocupações (CBO).

b) Manter atualizados os endereços e telefone, junto à **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato: via telefone, correio eletrônico (email) ou outra forma disponível pela empresa.

c) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como, as condições de qualificação técnica e profissional, devendo comunicar o contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

d) Manter durante toda execução do contrato, **Escritório na região metropolitana de São Luís-MA, dotado de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.**

e) Indicar, no prazo máximo de dois dias úteis, após assinatura do contrato, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 68 da Lei nº 8666/93, o qual deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), o qual deve ser acessado diariamente. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail, sem ônus para o contratante.

f) O trabalho do preposto objetiva a promover o contato com o representante do Contratante durante a execução do contrato, exercendo o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários, podendo o gestor/fiscal do contrato, justificadamente, solicitar sua substituição, caso o preposto demonstre incapacidade no exercício de suas funções.

g) Requerida a substituição do preposto pelo Contratante, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

h) O trabalho do preposto objetiva também o atendimento aos profissionais em serviço como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, registro de frequência, aviso de férias, fornecimento de uniforme, e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada.

i) O preposto deverá ainda emitir relatório mensal, a ser entregue junto com a solicitação de pagamento do mês correspondente, contendo as ocorrências diárias de faltas, coberturas, férias e outras informações necessárias, bem como coordenar junto ao encarregado geral as ações necessárias à manutenção da ordem, a disciplina e o

respeito da equipe da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos do TCE/Ma.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

k) A **CONTRATADA** deverá dar o suporte necessário para o exercício das atividades do preposto.

l) Cumprir as determinações constantes do Termo de Referência e seus anexos, estando sujeito às sanções e penalidades previstas no contrato.

m) Apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, obedecendo ao prazo previsto.

n) Registrar e controlar diariamente, junto com o Fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e as ocorrências havidas.

o) Para execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar ao contratante a disponibilização de espaço para eventuais guardas de materiais e equipamentos. Havendo a disponibilização dos espaços, a Contratada deverá realizar uma vistoria juntamente com o Fiscal do contrato, emitindo termo de aceite constando as condições físicas do local, bem como eventuais equipamentos existentes, os quais devem ser entregues no término do contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

p) Havendo danificação por mau uso de seus empregados ou desaparecimento de bens/materiais constantes do item anterior, a **CONTRATADA** deverá providenciar conserto e/ou reposição dos itens danificados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

q) Identificar todos os equipamentos, máquinas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou de outra empresa prestadora de serviço.

r) Providenciar para que todos os empregados, no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, possuam Cartão Cidadão ou outro equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, o qual deverá ser expedido por órgão/entidade federal responsável.

s) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com o objetivo de acessarem o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

t) Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os seguintes documentos: comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

u) Verificadas inconsistências ou dúvidas relativas a qualquer documentação entregue ao fiscal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente, sendo certo que o prazo para pagamento ficará suspenso até o atendimento da diligência.

v) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.

x) Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros.

w) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, arcando com as despesas de infrações advindas de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo de aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis);

y) A despesa decorrente dos danos ou prejuízos deverá ser ressarcida pela **CONTRATADA** ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo

das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

z) Efetuar o pagamento dos salários e outras verbas trabalhistas por meio de depósito em conta corrente, a qual deverá ser em nome do empregado, ainda que a sua fatura não tenha sido paga em razão de descumprimento de obrigações contratuais.

aa) Fornecer **antecipadamente** aos seus empregados: **a.** auxílio-alimentação, em conformidade com a última convenção coletiva de trabalho da categoria; **b.** transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte, com o intuito de assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

ab) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos profissionais sempre que necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. Deverá, ainda, instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

ac) Manter seu pessoal uniformizado e identificando por meio de crachás, com fotografia recente, atentando para os detalhes das higiênes pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e das roupas.

ad) Manter seus empregados informados sobre as normas disciplinares do Contratante, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços, retirando, imediatamente, qualquer funcionário que tenha comportamento inadequado ou conduta incompatível com a moralidade pública, a critério do representante do Contratante, substituindo-o no prazo máximo de 2 (duas) horas.

ae) Suprir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, toda e qualquer ausência de empregado, por profissional que atenda aos requisitos exigidos. A cobertura do posto de trabalho será computada a partir do momento de chegada do profissional no TCE-MA.

af) Estar ciente de que as faltas do pessoal em serviço, caso não supridas no prazo a que se refere os itens anteriores, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato.

ag) Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho (previsão de profissional substituto) e cuidando para que não haja concomitância de férias, apresentando cópia da referida escala ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome dos empregados que irão substituir os empregados de férias.

ah) Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

ai) Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias serem creditados na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme legislação vigente.

aj) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

ak) Executar, sempre que possível, os serviços que interfiram na rotina de funcionamento do TCE-MA em horário diverso do horário de expediente do órgão.

al) Fica a empresa **CONTRATADA** cientificada de que nos pisos dos pavimentos do edifício-sede do TCE/MA há pontos para a instalação de redes de informática, telefonia e energia elétrica, não podendo, em hipótese alguma, receber quaisquer líquidos ou materiais que possam oxidá-los ou provocar curto circuito. Verificada a ocorrência, a **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos termos contratuais.

am) Além das obrigações estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá respeitar todas as obrigações e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 009/2022 – COLIC/TCE:

- a) Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente identificados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- d) Toda comunicação estabelecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser reduzida a termo e juntada ao processo da contratação.
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, requerendo a adoção das medidas corretivas.
- f) Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou quaisquer outros documentos que julgar necessário.
- h) Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto contratado, após efetuada a fiscalização acerca da execução do objeto, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.
- i) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- l) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- m) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

Multa de:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério do TCE/MA, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II) 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item "I", do item 22.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III) 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, em caso de execução do objeto em desconformidade com este edital e com o Contrato;

IV) 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao licitante e/ou contratado juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo TCE-MA.

PARÁGRAFO QUARTO - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), _____ de agosto de 2022.

JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE
OLIVEIRA:06407161304

Assinado de forma digital por
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE
OLIVEIRA:06407161304
Dados: 2022.08.25 11:47:08 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANTONIO JOSE COSTA
CORREIA JUNIOR:0133

ANTONIO JOSE COSTA
CORREIA JUNIOR:0133

MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

.....